



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **18 DE ABRIL DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Excelentíssimos Conselheiros Paulo Curi Neto e Francisco Carvalho da Silva, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Presentes, ainda, os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2018 (11.4.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|------------------------|---|
| 1 - Processo n. | 03665/13 |
| Interessado: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
CNPJ nº 04.801.221/0001-10 |
| Responsáveis: | Rafaela Xisto da Vitória - CPF nº 020.419.632-98, Jomar da Vitória - CPF nº 385.885.012-87, Geraldo da Vitória - CPF nº 418.631.002-53, Ellen Cristina Xisto Vitoria - CPF nº 005.254.592-00 |
| Assunto: | Fiscalização de Atos e Contratos |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste |
| Relator: | CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO |
| DECISÃO: | “Extinguir o feito , sem resolução do mérito, em decorrência da ausência de utilidade e interesse na persecução processual nesta Corte de Contas; com determinações ao Prefeito de Alvorada do Oeste; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.” |
| 2 - Processo n. | 04077/17 – (Processo Origem: 03123/07) |
| Recorrente: | Amado Ahamad Rahhal - CPF nº 118.990.691-00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03123/07/TCE-RO.

Jurisdicionado: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB Nº. 3593, José de Almeida Júnior - OAB Nº. 1370

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Conhecer do Pedido** de Reexame interposto por Amado Ahamad Rahhal para, no mérito, **negar-lhe provimento** mantendo inalterados os termos do Acórdão AC1-TC n. 01475/17, exarado no Processo n. 03123/07; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

Observação: O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** declarou-se **SUSPEITO**, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3 - Processo n. 02269/13

Responsáveis: Tiago José Freitas Batista - CPF nº 883.761.502-78, Janaína Fontenele Lopes Folkis - CPF nº 933.909.203-15, Ana Paula Costa Silva - CPF nº 529.582.052-15, Airton Pedro Gurgacz - CPF nº 335.316.849-49

Assunto: Inspeção Especial - Contrato nº 060/2011

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Instaurar processo** de fiscalização, apenas na parte da possível ocorrência de dano ao erário, por não ter sido comprovado, totalmente, o repasse das vantagens obtidas em negociação de compra de mídia; **declarar ilegal** a prorrogação contratual; **responsabilizar** e aplicar multa a Airton Pedro Gurgacz, Ex-Diretor-Geral do DETRAN; **deixar de responsabilizar** Ana Paula Costa Silva, Janaína Fontenele Lopes Folkis e Tiago José Freitas Batista; à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

4 - Processo n. 04454/17 – (Processo Origem: 02053/14)

Recorrente: Valdir Alves da Silva

Assunto: Apresenta Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 02053/14/TCE-RO, Acórdão nº - AC1-TC-01473/17.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração

Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: **ADIADA A DISCUSSÃO.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

5 - Processo n. **04080/17 – (Processo Origem: 02053/14)**
Recorrente: Adelaide Rodrigues Brasil - CPF nº 026.444.362-49
Assunto: Interpõe Recurso de Reconsideração. Processo n. 02053/14/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Advogado: Amadeu Guilherme Lopes Machado - OAB Nº. 1225
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** declarou-se **SUSPEITO**, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Observação: **ADIADA A DISCUSSÃO.**

6 - Processo n. **03930/17 – (Processo Origem: 02053/14)**
Recorrente: Maria de Fátima Pereira da Silva
Assunto: Apresenta Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 02053/14/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Junior - OAB Nº. 1111
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** declarou-se **SUSPEITO**, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Observação: **ADIADA A DISCUSSÃO.**

7 - Processo-e n. **03329/17**
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Conceder o Certificado de Qualidade em Transparência Pública** ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, haja vista o Portal de Transparência do Município ter alcançado índice superior a 75% e ter disponibilizado em ambiente virtual e de fácil acesso informações obrigatórias; **registrar o índice de 97,22%** de transparência do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, referente ao exercício de 2017; com recomendações aos responsáveis; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

8 - Processo-e n. **07326/17**
Responsável: Gislaine Clemente - CPF nº 298.853.638-40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Apuração do cumprimento do item II do Acórdão ACI-TC 007333/16 - 1ª Câmara, conforme programação do Plano Anual de Auditorias e Inspeções de 2017.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Determinar** à Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO que adote, no prazo estabelecido, as providências consignadas na parte conclusiva do relatório de inspeção, sob pena de sanção; e **determinar** ao Departamento de Documentação e Protocolo a abertura do processo de monitoramento com cópia deste acórdão e do Relatório Técnico, com o posterior encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para que acompanhe o cumprimento das determinações exaradas, manifestando-se oportunamente; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

9 - Processo-e n. **00375/18 (Apenso n. 00231/18)**

Interessados: Nova Prova Prestação de Serviços Ltda Me - CNPJ nº 10.609.260/0001-12, Arauna Servicos & Construções Ltda. - Epp - CNPJ nº 04.900.474/0001-40

Responsáveis: Francisco Leudo Buriti de Sousa - CPF nº 228.955.073-68, Valdeir Antônio de Souza - CPF nº 386.626.712-68

Assunto: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 001/2018/SOPH/RO - Menor preço por lote, tornado público pela Sociedade de Portos e Hidrovias - SOPH. Processo Administrativo nº 0040.0454716/2017-19.

Jurisdicionado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Conhecer** das Representações, e **considerá-las improcedentes**, tendo em vista que os fatos alegados não constituem irregularidades; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
--

10 - Processo-e n. **00829/18**

Interessado: Itamar Alves Belino - CPF nº 209.747.369-53

Responsável: Amauri Valle - CPF nº 354.136.209-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

11 - Processo-e n. 00691/18

Interessado: Lourdes do Nascimento Prado - CPF nº 103.206.792-68

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

12 - Processo-e n. 00571/18

Interessada: Maria Gorete Brunoro dos Santos - CPF nº 204.513.852-68

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

13 - Processo-e n. 02078/15

Interessada: Maria do Rosário Ramos de Souza - CPF nº 340.508.172-68

Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

14 - Processo-e n. 00788/18

Interessada: Maria Aparecida de Magalhaes dos Santos - CPF nº 219.846.542-68

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

15 - Processo-e n. 00596/18
Interessada: Sandra Ie Carvalho Ampuero - CPF nº 162.517.922-72
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

16 - Processo-e n. 04508/16
Interessada: Josefa Amélia da Silva Cardoso - CPF nº 176.178.711-04
Responsável: Marcia Maria da S. Nascimento
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Observação: O Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se **SUSPEITO**, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

17 - Processo-e n. 03728/16
Interessado: Vivaldo Vailant
Responsável: Milton Braz Rodrigues Coimbra - CPF nº 820.817.196-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

18 - Processo-e n. 00685/18

Interessada: Zildimar Xavier Soares Veronez - CPF nº 720.686.986-68

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

19 - Processo n. 01975/11

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO

Responsável: Charles Seizi Modro - CPF nº 296.666.862-87

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - irregularidades ref. ao exercício 2007

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Arquivar, sem exame de mérito**, os presentes autos, haja vista que os fatos aqui narrados remontam há mais de 10 (dez) anos, sem que se tenha promovido o contraditório e ampla defesa dos responsáveis e ainda que o julgamento da despesa em questão, fora apreciada e julgada pelo TCU, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

20 - Processo-e n. 04912/17

Interessado: Carlos Cesar Guaita

Responsável: Carlos Cesar Guaita

Assunto: Pensão Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

21 - Processo-e n. 01957/17

Interessado: Antônio José Barbosa - CPF nº 422.606.712-68

Responsável: Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60

Assunto: Pensão Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO:

“**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

22 - Processo-e n. 00619/18

Interessada: Georgete Jafure Pinheiro da Silva - CPF nº 051.531.822-15

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO:

“**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

23 - Processo-e n. 03060/16

Interessada: Lucilia da Silva Vaz Antonelo - CPF nº 325.920.192-00

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Pensão Municipal

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO:

“**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

24 - Processo-e n. 03649/17

Interessada: Vanda Batista Barbosa - CPF nº 017.792.678-35

Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00

Assunto: Pensão Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

25 - Processo-e n. 04910/17
Interessada: Tereza Batista de Melo - CPF nº 329.658.182-00
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

26 - Processo n. 03218/10
Interessada: Luzia Alves de Santana - CPF nº 307.725.322-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do MP de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

27 - Processo-e n. 06603/17
Interessado: Edvan Pereira Tributino - CPF nº 346.293.513-53
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

28 - Processo-e n. **00428/18**
Interessado: Jorge Pires de Souza - CPF nº 316.979.682-87
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

29 - Processo-e n. **00458/18**
Interessado: Samuel Aureliano Mota - CPF nº 312.533.932-49
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

30 - Processo-e n. **00460/18**
Interessado: Vivaldo Pereira da Silva Filho - CPF nº 283.707.242-72
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

31 - Processo-e n. **03164/17 – (Processo Origem: 03787/16)**
Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON – CNPJ nº 15.849.540/0001-11
Assunto: Pedido de Reexame - Processo nº 3787/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Conhecer do Pedido de Reexame** interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade; e, **no mérito, dar-lhe provimento**, suspendendo os efeitos da Decisão Monocrática n. 0125/GABOPD/2017/TCE-RO, proferida nos Autos n. 3787/2016, a fim de que seja mantido o sobrestamento de cotas em relação às interessadas Ângela Cristini Ribeiro e Rita de Cássia Silva; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA REMANESCENTES DO EXERCÍCIO DE 2017 PELO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
--

32 - Processo n. **04743/16 – (Processo Origem: 01704/05)**
Recorrentes: Carlos Sergio Soares - CPF nº 103.254.682-49, Edmilson Melo Trindade - CPF nº 013.649.522-20, Jorge Fernandes Júnior - CPF nº 114.158.942-72, Celson da Silva Santana - CPF nº 191.839.922-00
Assunto: Interpor Recurso de Reconsideração ref. Proc. nº 01704/05/TCE-RO. Acórdão AC1-TC 01855/16 1ª Câmara.
Jurisdicionado: Fazenda Pública Estadual
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Revisor: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Jorge Fernandes Júnior, Celson da Silva Santana, Carlos Sérgio Soares e Edmilson Melo Trindade, na qualidade de fiscais da comissão de fiscalização do Convênio nº 030/2001-PGE, em face do Acórdão AC1-TC 01855/16 - 1ª Câmara; **conceder provimento** ao Recurso de Reconsideração, **para afastar a multa** prevista no item V do Acórdão AC1-TC 01855/16 - 1ª Câmara, uma vez que entre a data dos fatos (08.06.2001) e a elaboração do primeiro relatório técnico acostado aos autos n. 2.992/2004-TCER (09.03.2007), passaram-se 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 1 (um) dia, incidindo-se, no caso, o instituto da prescrição quinquenal (propriamente dita), tendo os responsáveis sido chamados para se defenderem apenas nas datas de 20, 21 e 22.09.2007, **RECONHECENDO-SE**, por conseqüência lógica, **a fulminação da**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

pretensão punitiva deste colendo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em face dos Senhores Jorge Fernandes Júnior, Celson da Silva Santana, Carlos Sérgio Soares e Edmilson Melo Trindade, utilizada, *in casu*, por analogia *legis*, nos termos do que assentado por meio do Acórdão APL-TC 380/2017; à unanimidade, nos termos do voto do relator.”

Observação:

O Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se **IMPEDIDO**, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

33 - Processo n.

00920/17 – (Processo Origem: 01219/03)

Recorrente:

Luna Mares Lopes de Oliveira - CPF nº 287.989.023-34

Assunto:

Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 01219/03-TCERO.

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator:

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Revisor:

CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO:

“Não Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora LUNA MARES LOPES DE OLIVEIRA – na qualidade de Diretora do Departamento de Dietética do CEMETRON à época, contra o item II do Acórdão AC1-TC 03223/16 – 1ª Câmara, por ser intempestivo; de ofício, **acolher a questão de ordem pública**, consistente na prescrição punitiva, da multa aplicada em desfavor da Senhora LUNA MARES LOPES DE OLIVEIRA, com efeito extensivo aos agentes JOÃO LUZ DE ARRUDA, AFRÂNIO SÉRGIO FREITAS DA SILVA, ARCILENE RODRIGUES GOMES LOBATO e CRISTINA VIEIRA DA SILVA, para excluir o item II do Acórdão AC1-TC 03223/16 – 1ª Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade dos implicados no procedimento, por ser direito indisponível das partes, uma vez que foram igualmente fulminados pelo instituto da prescrição, consoante disposição inserta na Decisão Normativa n. 005/2006/TCE-RO, MANTENDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO AC1-TC 03223/16 – 1ª Câmara; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

34 - Processo n.

03816/10 (Pedido de Vista em 18/10/2017)

Responsáveis:

Iêda Soares de Freitas - CPF nº 294.815.463-49, Regina Célia Gonzaga da Silva - CPF nº 106.709.202-15, Raimunda Nonata Neris dos Santos - CPF nº 692.833.892-04, Marcos Rezende de Castro - CPF nº 117.280.878-30, Clínica de Radiologia e Diagnóstico Por Imagem Samuel Castiel Jr. S/S Ltda. - CNPJ nº 04.083.663/0001-78, Walter Ferreira da Silva - CPF nº 077.098.543-20, Rondoclin - Centro de Diagnóstico Ltda - CNPJ nº 07.513.746/0001-48, Milton Luiz Moreira -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

CPF nº 018.625.948-48, Luciana Leite Wanderley - CPF nº 806.972.914-72

Assunto: Tomada de Contas Especial - APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. - CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO À DECISÃO Nº 306/2011, PROFERIDA EM 19-10-2011.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Salatiel Soares de Souza - OAB Nº. 932, Sicília Maria Andrade Tanaka - OAB Nº. 5940, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB Nº. 6175, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB Nº. 1619, Allan Pereira Guimaraes - OAB Nº. 1046, Maguis Umberto Correia - OAB Nº. 1214

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Revisor: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: “**JULGAR IRREGULARES** as contas especiais do Senhor Milton Luiz Moreira, então Secretário da Sesaú; da Senhora Iêda Soares Freitas, Gerente de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde do SUS; bem como das sociedades empresárias Clínica Radiológica Dr. Samuel Castiel Junior e Rondoclin – Centro de Diagnóstico Ltda., em decorrência de irregularidades; **IMPUTAR DÉBITO**, solidariamente, ao Senhor Milton Luiz Moreira e à sociedade empresária Clínica Radiológica Dr. Samuel Castiel; **IMPUTAR DÉBITO**, solidariamente, ao Senhor Milton Luiz Moreira e à sociedade empresária RONDOCLIN – Centro de Diagnóstico Ltda.; **APLICAR SANÇÕES PECUNIÁRIAS** ao Senhor Milton Luiz Moreira; **DEIXAR DE APLICAR MULTA** à Senhora Iêda Soares Freitas e às Empresas Clínica Radiológica Dr. Samuel Castiel e RONDOCLIN – Centro de Diagnóstico Ltda. –, em razão da fulminação da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela ocorrência da prescrição, porquanto entre a data das suas respectivas citações (entre os meses de março e junho de 2012) até a presente data já se passaram mais de 5 (cinco) anos; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

Nada mais havendo, às 10 horas e 42 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 18 de abril de 2018.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara